

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7858 - Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pela seguinte competição:

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 1ª Rodada	Estádio
27.02	Sab	19:30	Americano x Botafogo	Godofredo Cruz
27.02	Sab	08:00	Resende x Bangu	Trabalhador
27.02	Sab	19:30	Macaé x Flamengo	Raulino Oliveira
27.02	Sab	08:00	Madureira x Boavista	Madureira
28.02	Dom	17:01	Fluminense x Friburguense	Mário Filho
28.02	Dom	17:01	Duque de Caxias x América	Marrentão
28.02	Dom	17:01	Olaria x Tigres do Brasil	Mourão Filho
28.02	Dom	19:30	Vasco da Gama x Volta Redonda	São Januário

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válido pela seguinte competição:

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais

Data	Dia	Hora	Semifinal ▶ Taça Guanabara			Estádio
13.02	Sab	17:01	Vasco da Gama	0 x 0	Fluminense	Mário Filho
			Pênalti	6 x 5		
17.02	4ª F	21:50	Flamengo	1 x 2	Botafogo	Mário Filho

Data	Dia	Hora	Semifinal ▶ Troféu Moises Mathias			Estádio
13.02	Sab	17:01	Olaria	2 x 1	América	Mourão Filho
17.02	4ª F	19:15	Madureira	1 x 3	Boavista	Mário Filho

3) ATO DA PRESIDENCIA Nº 016/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as disposições do Regulamento Geral das Competições e com o Regulamento Específico do Campeonato de Juniores da Série A,

Considerando o teor da liminar obtida pelo Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Cautelar nº 0000103-94-2010.5.01.0004, que tramita junto a 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, impedindo a FERJ de marcar qualquer partida entre 10h e 17h;

Considerando que ¼ das associações participes do campeonato não possuem sistema de iluminação artificial, impedindo a utilização de seus estádios após as 17:00h, restando como único horário disponível o período entre 8:00h e 10:00h;

Considerando que para a utilização dos horários anteriores às 10:00h as partidas teriam que ser iniciadas às 8:00h, obrigando aos clubes de municípios diferentes deslocarem-se na véspera, com consequente ônus das despesas decorrentes de hospedagem e alimentação da delegação;

Considerando que além das despesas de hospedagem e alimentação das delegações dos clubes, estes estariam obrigados às mesmas despesas das equipes de arbitragem e delegados da FERJ designados para trabalhar no evento;

Considerando que tal prática nunca foi utilizada neste Estado e impacta de modo importante e negativo na economia dos clubes;

Considerando que para estar em campo às 8:00h os atletas terão que acordar horas antes para alimentação e preparação, fato cujos reflexos no seu ritmo biológico contraria toda a fisiologia normal e necessária ao desempenho;

Considerando que o campeonato da categoria de juniores não está subordinado a contratos,

R E S O L V E:

Suspender o Campeonato Estadual da Série A da Categoria de Juniores de 2010 até ulterior deliberação e enquanto perdurar os efeitos da liminar aqui mencionada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **085/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **08610** – Despacho do Presidente
- n° - **087/10** – Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 085/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Salvador J. Athayde, os Auditores Substitutos Dr. Leonardo Antunes, Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Saulo Alexandre Moraes, ausências justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Luis Tavares Correia Meyer, reuniu-se às 17h15min do dia 23 de fevereiro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 060/10

1º) Denunciado: Denis dos Santos (Atleta E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Márcio Vinícius A. Gomes (Atleta Resende F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Resende F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: E.C. Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende F.C. X E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2010

Defesa(Resende): Dra. Luana Santoro

Defesa(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Alberto Flores

Resultado: As defesas apresentaram prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 02 (dois) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Salvador Athayde que aplicavam pena de advertência na forma do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada multa de R\$100,00(cem reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art.191 III CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava multa de R\$1.000,00(mil reais) quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade aplicada pena de advertência ao 4º denunciado.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 061/10

1º) Denunciado: Americano F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC X Volta Redonda FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 30/01/2010

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, aplicada multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art.191 III CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Zorenon, que aplicou a multa no valor de R\$1.000,00(mil reais) às associações, quanto a imputação do art.191 III CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

04) Processo: nº 062/10

1º) Denunciado: Ronaldo da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: José Antonio M. da Silva Junior (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Bangu A.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu A.C. X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/01/10

Defesa(Bangu): Dr. Tiago Amaro

Defesa(Duque de Caxias): Dr. Clelio Correia

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(um) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada à multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 3º denunciado quanto à imputação do art.191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon, que aplicava a multa de R\$500,00(quinhentos reais) ao referido denunciado, na forma do art. 191 III CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 064/10

1º) Denunciado: Álvaro Luiz Maior de Aquino (Atleta do C.R. Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X C.R. Flamengo

Categoria: Série A- Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Defesa(Flamengo): Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: A defesa do C.R. Flamengo apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Alberto Camargo que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 066/10

1º) Denunciado: Marcio Guindani Soares (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Ricardo Jerônimo (Atleta do Friburguense A.C.)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

Jogo: Friburguense A.C. X C.R. Flamengo

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 31/01/2010

Defesa (Friburguense): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 258 §2ºII CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

07) Processo: nº 089/10

1º) Denunciado: Willian Teixeira Mesquita (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 §1ºII do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Magalhães da Silva (Atleta do Bangu A.C.)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: Bangu A.C. X Duque de Caxias F.C.

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Defesa(D. Caxias): Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Defesa(Bangu AC): Dr. Tiago Medeiros

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia da denúncia pela defesa do Duque de Caxias, a qual foi indeferida.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 3 (três) partidas ao 1º denunciado quanto a imputação do art.254 §1ºII do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicava pena de advertência quanto a imputação do art. 254 §1ºII

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(um) partida, quanto à imputação do art. 254, § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde, que aplicava pena de advertência.

Foi requerido o acórdão pela defesa.

08) Processo: nº 090/10

1º)Denunciado: Dionatan Silva de Souza (Atleta do Volta Redonda F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Volta Redonda F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano F.C. X Volta Redonda F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 30/01/2010

Defesa(Volta Redonda): Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à forma do art.250 CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada à multa de R\$200,00(duzentos reais) ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zozernon que aplicava multa de R\$500,00(quinhentos) reais.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

09) Processo: nº 093/10

1º)Denunciado: Klivanly Hevany da Silva Lima (Atleta do Fluminense F.C.)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD.

2º)Denunciado: Ayrton Ferreira dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 31/01/2010

Defesa (Fluminense): Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Depoimento Pessoal do atleta Ayrton Ferreira dos Santos - IDENT.2236620-ES

“A bola foi alçada em sua direção, que visando dominar a bola, não viu o atleta adversário, acabando por atingi-lo, onde houve o choque.”

“Que foi a primeira vez em sua carreira que foi expulso.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentada prova de vídeo pela defesa do Fluminense F.C. No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(um) partida ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicação da pena de advertência.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 095/10

1º) Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do Resende F.C.)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

2º) Denunciado: Rafael de Paiva T. de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Augusto Ribeiro de S. Barisão (Atleta do E.C. Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X E.C. Tigres do Brasil

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 30/01/2010

Defesa(V. Resende): Dra. Luana Santoro

Defesa(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: A defesa do Resende apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II do CBJD do para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 3º denunciado quanto a desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 CBJD.

11) Processo: nº 096/10

1º) Denunciado: C.R. Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Friburguense A.C. X C.R. Vasco da Gama

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 23/01/2010

Defesa(Vasco): Dr. Sérgio Florencio

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade, multado em R\$500,00(quinhentos reais) o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Salvador Athayde que aplicava multa de R\$250,00(duzentos e cinqüenta reais) quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

Eliane Cavalcante Neno Rosa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 086/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 136/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC (atletas André Oliveira Farias, Otavio Dutra e Leonardo de Oliveira Santos)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Daniel de Marco;

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 087/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 135/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR (atleta Leandro Luchese Guerreiro)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral.

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.

4. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ